



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

PROCESSO: 2019/99911/0000020

EDITAL Nº 001/2019

RECORRENTE: FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZÊDO

Em 21 de novembro de 2019, nesta Capital, a Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis - CELBI, realizou análise do Recurso ao Processo em referência, e após análise do Parecer Jurídico nº 657/2019 e Decisão da Diretoria Executiva, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZÊDO interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão da Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis – CELBI, de desclassificar sua proposta de nº. 295, ofertada pelo imóvel denominado item 16, da licitação 001/2019.

A situação descrita no recurso sugere que o motivo da impossibilidade de verificação da autenticidade da certidão de fls. 1251 recai sobre falha sistêmica do próprio site da Receita Federal do Brasil.

Sustenta que a proposta nº. 295, na importância de R\$ 171.100,00 (cento e setenta e um mil e cem reais) foi o maior lance ofertado pelo item 16, e portanto, a decisão de desclassificação deve ser reconsiderada.

Juntou os seguintes documentos: procuração com os poderes *ad e extra judicium*, cópia da Cédula de Identidade do recorrente e nova certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil com data de emissão: 14/11/2019.

DA DECISÃO: Nos termos da fundamentação supra, e da fundamentação jurídica do Parecer Jurídico Nº 657/2019, bem como a Decisão exalada na ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins, esta Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis – CELBI, acata e decide **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto, mantendo a decisão de desclassificar a Proposta n. 295, ofertado pelo proponente FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZÊDO.

Valter José de Faria Júnior
Presidente da Comissão Especial
de Licitação de Bens Imóveis - CELBI





PARECER JURÍDICO N° 657/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA MAIOR LANCE OU OFERTA 001/2019. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS. RECONSIDERAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO. DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FRAUDE DOCUMENTAL. FALSIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA UNIÃO.

I – RELATÓRIO

FABRÍCIO NONATO DE OLIVEIRA URZÊDO interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis – CELBI, de desclassificar sua proposta de nº. 295, ofertada pelo imóvel denominado item 16, da licitação 001/2019.

A situação descrita no recurso sugere que o motivo da impossibilidade de verificação da autenticidade da certidão de fls. 1251 recai sobre falha sistêmica do próprio site da Receita Federal do Brasil.

Sustenta que a proposta nº. 295, na importância de R\$ 171.100,00 (cento e setenta e um mil e cem reais) foi o maior lance ofertado pelo item 16, e portanto, a decisão de desclassificação deve ser reconsiderada.

Juntou os seguintes documentos: procuração com os poderes *ad e extra judicium*, cópia da Cédula de Identidade do recorrente e nova certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil com data de emissão: 14/11/2019.

O direito ao recurso administrativo está expressamente previsto no edital, uma vez verificada a tempestividade do mesmo, admite-se o recurso, pelo que passa a análise dos fundamentos invocados pelo recorrente.





II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Às fls. 1251 do processo nº. 2019/99911/000020 - Licitação 001/2019, consta Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relacionados aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

A referida certidão possui o seguinte **código de controle: 7C50.00A7.C1E5.7119.**

Pois bem, pela ocasião da análise do recurso a assessoria jurídica empreendeu a diligência de verificar a autenticidade da Certidão por meio do código verificador, obtendo como resultado a seguinte tela:

The screenshot shows the top navigation bar of the Receita Federal website with links for 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below the navigation bar, there are utility links for 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu', 'Ir para a busca', and 'Ir para o rodapé'. The main header features the 'Receita Federal' logo and 'MINISTÉRIO DA ECONOMIA'. A search bar contains the text 'Buscar no portal'. Social media icons for Twitter, YouTube, and Facebook are visible. The footer contains a list of links: 'Perguntas Frequentes', 'Contato', 'Serviços', 'Dados Abertos', 'Área de Imprensa', 'Onde Encontro', 'Avisos', 'English', and 'Español'.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

Número do CPF : 020.374.491-86
Código de Controle : 7C50.00A7.C1E5.7119

Com base nos dados informados, esta certidão não foi emitida para este contribuinte.

[Página Anterior](#)

Fonte: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/certaut/ResultadoAut.asp>

A informação destacada é a seguinte:

“Com base nos dados informados, esta certidão não foi emitida para este contribuinte.”





Embora não seja admitida a juntada de nova certidão, para fins de apuração, o mesmo procedimento de verificação foi empreendido em relação a certidão apresentada em sede de recurso, da qual obtém-se a seguinte tela:

BRASIL

Simplifique! Participe! Acesso à Informação Legislação Contato

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontrar | Avisos | English | Español

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

Número do CPF : 020.374.491-86

Código de Controle : F1D2 CDAD BA42 F579

Com base nos dados informados, esta certidão não foi emitida para este contribuinte.

Página Anterior

Fonte: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/certaut/ResultadoAut.asp>

Ao que se vê, o recorrente não logrou comprovar a regularidade fiscal quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União, nem na ocasião da apresentação da proposta, nem na ocasião do recurso, pois a Confirmação da Autenticidade de Certidões através do Código de Controle nº 7C50.00A7.C1E5.7119 da Certidão que compõe a proposta, consigna a expressão: “*certidão não emitida para este contribuinte*”.

Incumbe à Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis – CELBI, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e às propostas dos licitantes, é o que dispõe o art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS:

“**Art. 20.** Compete às comissões de licitação e ao pregoeiro:

- I - receber, **examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação**, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- II - receber e processar os recursos em face das suas decisões;





- III - dar ciência aos interessados das suas decisões;
- IV - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;
- V - propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo, objetivando a aplicação de sanções.

Parágrafo único. É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, **promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.**”
(Grifado)

Desta feita, os responsáveis se reuniram para apuração da proposta do recorrente, conforme a ata da sétima reunião da CELBI em anexo, através da qual constataram que **o código verificador da referida certidão é inválido.**

Ademais, os documentos de habilitação e a proposta de preço foram rubricados pela Comissão demonstrando pleno conhecimento da irregularidade, e assim, a motivação da desclassificação.

A aceitação e a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, para os fins previstos em lei, encontram-se condicionadas à verificação de sua autenticidade nas páginas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Secretaria da Receita Federal, respectivamente, conforme se depreende da informação constante dos próprios certificados.

Nesse sentido determina a Portaria Conjunta RFB / PGFN N° 1751, de 02 de outubro de 2014:

“Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.





Art. 7º As certidões de que trata esta Portaria serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Art. 9º Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 3º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada nos endereços eletrônicos referidos no caput do art. 7º.
(Grifado)

Diante da obrigatoriedade dessa confirmação, a Comissão de Licitação, valendo-se da faculdade do parágrafo único do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS, procedeu a verificação da autenticidade das certidões nos respectivos endereços eletrônicos. No caso, os membros da Comissão Licitação ao se depararem com a constatação de irregularidade, ante a invalidade do código verificador, dentro de suas atribuições decidiram desclassificar a proposta.

Tendo em vista que a verificação da autenticidade da Certidão demonstra forte indício de irregularidade, mediante a informação de que a certidão não foi emitida para o recorrente, conclui-se pela rejeição das alegações recursais, tendo em vista que a Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis – CELBI, não cometeu ilegalidade ao desclassificá-lo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

À consideração do Senhor Diretor-Presidente.

Assessoria Jurídica da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRATINS, Palmas/TO, 21 de novembro de 2019.

Viviane Cardoso Benotti

Assessora Jurídica - TERRATINS

